



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.392/2017 =

Publicado no D.O.M.
Em 06/10/2017
Márcio Lucio Ferreira de Souza
Procurador Geral
Portaria Nº 011 de 02/01/2017

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FUNIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.875.677/0001-36, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividades de associações de defesa de direito sociais, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 05 de outubro de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII Nº179 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 06 de Outubro de 2017
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Mimoso do Sul-ES.
CREDENCIAMENTO: Até às 08h30 do dia 20/10/2017.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 20/10/2017, às 08h30.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com sede à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, 1º Pavimento, Sala 12, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000.
INFORMAÇÕES DO EDITAL: Telefone (28) 3555-1333, Ramal 217, ou pelo e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br
ACESSO AO EDITAL: www.mimosodosul.es.gov.br
ALMIRA XAVIER DA SILVA
Pregoeira da PMMS

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.
CONTRATADA: CR NETWORK TELECOM LTDA ME.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 132/2016, de 11.04.2016, que dispõe sobre serviços de telecomunicação, para fornecimento de link de internet, com manutenção corretiva e preventiva, para atender a Prefeitura Municipal (edifício-sede), Secretarias Municipais e demais Setores), em mais 09 (nove) meses.

VALOR ADITADO EM DECORRÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 040001.0412200022.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

HUMANOS - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 0000063 - FONTE DE RECURSO: 1000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.
Mimoso do Sul-ES, 04 de Outubro de 2017.
ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.
Contratada: QUALITY MADEIRAS EIRELI EPP.
Objeto: Fornecimento, fracionado, de pranchões de eucalipto e vigas de ponte, para utilização na Secretaria Municipal de Infra-estrutura Rural.
Valor Global: R\$ 31.495,00 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 1300010412200 042.098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA- 339030000 - MATERIAL DE CONSUMO - 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - FICHA: 00525.
PROCESSO Nº 1120/2016.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016 - REGISTRO DE PREÇOS.
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2016.

LEI Nº. 2.391/2017 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO DO ITABAPOANA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.120.099/0001-90, o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 05 de outubro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.392/2017 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°179 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 06 de Outubro de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FUNIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.875.677/0001-36, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividades de associações de defesa de direito sociais, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 05 de outubro de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO N° 032/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEDIADA À PRAÇA CEL PAIVA GONÇALVES, N° 80 A, BAIRRO CENTRO, AUTARQUIA MUNICIPAL, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 01.863.228/0001-78.

CONTRATADA: B S MECANICA E LANTERNAGEM EM GERAL EIRELI., CNPJ: 18.692.348/0001-52, ESTABELECIDÀ À RUA MILTON VIVAS GUIMARÃES, N° 99, CENTRO, MIMOSO DO SUL - ES

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LIMPEZA/LAVAGEM INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA ATUAL DA CONTRATANTE, BEM COMO VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES.

MODALIDADE E NÚMERO: DISPENSA LICITAÇÃO 340/2017
VALOR GLOBAL: R\$ 4.190,00 (QUATRO MIL CENTO E NOVENTA REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/10/2017 A 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE 160001.1712200052.107 3339.03900000
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL (ES) - SAAE
PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00H, NAS DEPENDÊNCIAS DO SAAE

LOCAL: SALA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL - ES, COM SEDE À PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES N° 80A, CENTRO - MIMOSO DO SUL/ES. CEP: 29400 - 000.

INFORMAÇÕES E CÓPIA DOS EDITAIS: (028) 3555 - 1995, PELO E-MAIL: SAEMIMOSO@GMAIL.COM OU NO SITE: WWW.SAAEMIMOSO.COM.BR

ANA BÁRBARA SALLES PASCINI
PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.392/2017 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.392** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 05/10/2017

Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FUNIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.875.677/0001-36, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividades de associações e defesa de direito sociais, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. - A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. - Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de outubro de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 082/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, proporcionando o incentivo ao pleno exercício dos direitos sociais, culturais e artísticos, na forma do art. 6º e 215, da Constituição Federal.

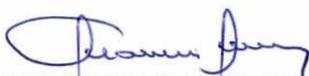
Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômulo de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Exª, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

"Vamos orar por Washington, por Pyongyang, por USA e Coreia do Norte, por Trump e Por Kink Jong II"

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 27 de setembro de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal
de Mimoso do Sul - ES**

Recbi: 29/09/2017
Ass.: Darcy de Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 082/2017 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FUNIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.875.677/0001-36, o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividades de associações de defesa de direito sociais, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 27 de setembro de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 082/2017.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES.

Ementa: "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 082/2017, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação de Moradores do Bairro do Funil, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 082/2017, concluo pela sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 082/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2017.



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator